

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO P-16
P A R E C E R N ° 1 6 8 6 / 7 3 2 9 - 8
Aprovado por Deliberação
Em 2 9 / 0 3 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° - 1531/73

INTERESSADO - CAROLE NAHAMIAS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas estrangeiras funcionando no Brasil.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO :

1.1 - Carole Nahamias, filha de Raoul Youssef Nahamias e de D. Sara Nahamias, nascida no Rio de Janeiro (Gb), a 2 de janeiro de 1956, residente na rua Maranhão n° 792, Apto. 21, nesta Capital, fez os seguintes estudos:

1.1.1 - Curso Primário, com 4 (quatro) séries, na Nelson's School, no Rio de Janeiro (GB);

1.1.2 - Curso Ginásial,

1.1.2.1 - 1ª. e 2ª. séries, na Nelson's School, no Rio de Janeiro;

1.1.2.2 - 3ª série na Escola Pan Americana, de Salvador (BA);

1.1.2.3 - 4ª. série, na Associação Escola Graduada de São Paulo, Capital.

1.1.2.4 - Nos estabelecimentos de ensino mencionados, estudou:

Inglês	: 4 séries	História Universal	: 1 série
Francês	: 2 séries	Ciências Físicas	: 1 série
Português	: 4 séries	Canto Orfeônico	: 1 série
Matemática	: 4 séries	História do Brasil	: 1 série
Geografia	: 3 séries	Cien. Fís. e Biol.	: 1 série
História	: 3 séries	Datilografia	: 1 série
Conh. Gerais	: 2 séries	Música	: 2 séries
Ed. Física	: 4 séries	Ciências	: 2 séries

1.1.3 - Curso Colegial, com 3 (três) séries, na Associação Escola Graduada de São Paulo, nesta Capital, onde estudou: Português: 3 séries; Inglês: 3 séries; Matemática: 2 séries; Literatura: 1 série; História dos Estados Unidos: 1 série; Taquigrafia: 1 série; História do Brasil: 1 série; Psicologia: 1 série; Datilografia: 1 série; Arte: 2 séries; Biologia: 1 série; Educação Física: 3

séries; Educação Moral e Cívica: 2 séries,

1.2 - Com fundamento nos estudos feitos, a interessada solicita equivalência dos mesmos a nível de conclusão do ensino do 2º Grau, visando prosseguir estudos no ensino do 3º Grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

2.1 - A requerente, embora freqüentando escolas estrangeiras em funcionamento no Brasil, possui no currículo elenco de matérias que pode ser considerado equivalente ao do sistema brasileiro de ensino.

2.2 - Não estudou Geografia do Brasil e Organização Social e Política do Brasil.

2.3 - Sua solicitação encontra amparo no art. 100 da Lei 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em inúmeros pareceres deste Colegiado favoráveis para casos similares.

2.4 - O requerimento acha-se instruído com a documentação exigida.

3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça equivalência dos estudos feitos por Carole Nahamias na Associação Escola Graduada de São Paulo, Capital, a nível de conclusão do ensino de 2º Grau, desde que a interessada se submeta e seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 11 de julho de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias, João Baptista Salles da Silva e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente
Aprovado na 508ª sessão plenária, hoje realizada. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou declaração de voto.

Sala "Carlos Paquale", em 29 de agosto de 1.973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido. Meu ponto de vista a respeito já é conhecido.
Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1.973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali